



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 729/2025

Em cumprimento ao Artigo 30. Inciso VI e ao Artigo 32 § 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/201432, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público:

A finalidade da presente dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Brasileira de Escola Cívico Militar - ABEMIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.546.205/0001-51, com sede em Brasília/DF, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a implementação do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.330 de 29 de dezembro de 2021, da Escola Municipal Cívico-Militar Jose D'Ávila Pinto, devidamente habilitada, com expertise para a prestação de serviços educacionais objeto do Termo de Fomento, é a única Organização da Sociedade Civil que já executa tal Serviço na localidade onde está instalada e pela impossibilidade de interrupção do serviço.

Ressalta-se que a referida entidade atua no ramo da educação, visando a implementação do modelo cívico-militar e a há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Pretende que o município proceda a elaboração de termo de fomento e parceria e posterior repasse financeiro para custear a realização das atividades. Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação em questão são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.



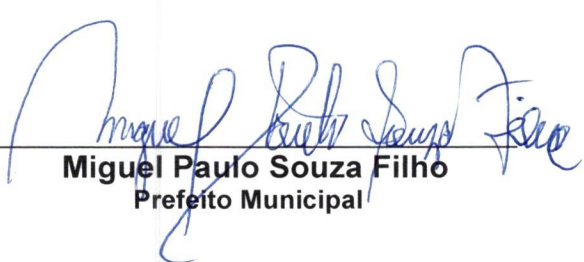
Conforme parecer de fls. 91,92 e 93 do Processo Administrativo 729/2025, a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Brasileira de Escola Cívico Militar - ABEMIL, cumpre os requisitos legais de se aplicar nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, que possibilita a dispensa de chamamento público e assinatura do Termo de Fomento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil devidamente credenciadas, como é então o caso em tela, conforme abaixo exposto:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco.

São Francisco, 14 de julho de 2025.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal


Francine Mendes Nobre Almeida
Secretária Municipal de Educação